

DECRETO Nº 5.074, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 4.970, de 13 de dezembro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos que garantam a aplicação segura do Sistema de Registro de Preços regulamentado internamente no município para atender as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 4.970, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

[...]

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade na ARP, quando tiver outra ata com o mesmo objeto e vigência coincidente com esta, salvo para período parcial, caso a vigência da ata em andamento se encerre antes da vigência da ata a ser formalizada;

[...]

XIII ...

a) A minuta do contrato que será formalizado para a utilização do saldo remanescente;

[...]

§2º. REVOGADO.

§5º A falta de previsão de cadastro reserva nos termos do inciso VI deste artigo, não prejudica a negociação na ordem de classificação, no caso da detentora da proposta vencedora não comparecer para a assinatura e retirada da ARP.

§6º Para a comprovação do exposto no inciso VII deste artigo, o órgão participante deverá informar a existência da ata de igual objeto e o seu prazo de vigência na Solicitação da Demanda.

Art. 20.

Parágrafo único. A justificativa para a exigência de marcas, deverá constar do ETP a partir do processo de fiscalização da contratação anterior para o mesmo objeto,

após apreciação de medidas substitutivas, a exemplo da exigência de catálogos e análise de melhorias na especificação técnica do produto.

Art. 24.

II ...

a) Caso seja formado o cadastro reserva, dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

Art. 29. O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. A ARP terá eficácia jurídica somente após a sua publicação na imprensa oficial do órgão.

Art. 30.

[...]

§6º O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de sua publicação.

Art. 33.

§1º A renovação dos quantitativos referida no caput possibilita o restabelecimento do quantitativo original, ainda que não haja mais saldo para o item.

§2º Quando da renovação referida no caput, o órgão gerenciador formalizará o documento do Anexo VIII, para avaliar:

I - A vantajosidade da prorrogação da ARP, que dentre outros critérios a serem avaliados no relatório de aditamento instituído internamente pelo Decreto Municipal nº 4.939/2024 (processo de fiscalização), considerará a relação dos preços registrados com os preços praticados no mercado;

II - A quantidade necessária de cada item para atendimento da demanda no próximo período, que considerará:

a) A quantidade utilizada de cada item no primeiro período de vigência da ARP;

b) A existência de eventos, devidamente justificados, que possam ocasionar o aumento do consumo no próximo período, dos itens que não foram utilizados minimamente 50% do valor inicialmente estimado, para o fim da renovação destes itens no valor máximo previsto inicialmente.

III – justificativas para a vedação da possibilidade de adesão na ARP, quando houver sido possibilitada no primeiro período de vigência;

IV – demonstração da metodologia de reajuste dos preços a ser adotada na renovação referida no caput deste artigo;

V – outros pontos sobre os quais recaiam controvérsias quando da renovação pretendida.

§3º A verificação da relação dos preços registrados com os preços praticados no mercado, pressupõe a atualização dos valores pelo índice previsto no edital e a concordância do detentor da ata.

§4º Após a atualização dos itens registrados pelo índice devidamente previsto no edital, os preços serão considerados compatíveis com os praticados no mercado.

§5º Para itens reconhecidamente com grande oscilação de preços no mercado, devidamente mencionados no relatório do ETP para a prorrogação da ARP, o atesto de que estes continuam compatíveis com os praticados no mercado, será realizado mediante nova pesquisa nos termos inicialmente formalizados.

§6º Se a pesquisa referida no § 3º do caput comprovar que os preços praticados na ata superam os praticados no mercado, o órgão gerenciador adotará os procedimentos mencionados no art. 35 deste decreto.

§7º Para manter os preços registrados na ARP em consonância com os praticados no mercado, o órgão poderá adotar para os itens que mais tenham sofrido alteração no primeiro período de vigência da ata, nova pesquisa de mercado, ainda que adote o critério definido no parágrafo 1º para a atualização dos demais.

§8º Na prorrogação da ARP, sendo concedida a adesão para o novo período, renovam-se os limites legais.

§9º Para o fim do disposto no inciso II, alínea “b”, o órgão gerenciador poderá solicitar informações das unidades demandantes quanto a renovação dos itens que não utilizaram minimamente 50% da quantidade prevista para o primeiro período de vigência da ARP.

Art. 35.

§1º Não havendo êxito nas negociações, ou não havendo cadastro reserva o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 38.

[...]

§3º. Antes da análise do pedido de reequilíbrio pelo órgão gerenciador, fica vedada a consulta ao cadastro reserva.

Art. 39. ...

[...]

V- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

[...]

§ 4º Não havendo cadastro reserva, no caso de não comparecimento para a retirada

do empenho ou instrumento substitutivo, seguir-se-á a ordem cronológica de classificação para a possibilidade de registro de preço.

§ 5º. A aplicação ou não de penalidade nos casos do inciso V, do caput, será avaliada no caso concreto.

Art. 40.

[...]

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

[...]

Parágrafo único. No cancelamento do preço registrado nos termos do inciso II, o gerenciador da ata poderá consultar o cadastro reserva, na ordem de classificação, viabilizando a continuidade do fornecimento do item, promovendo as negociações pertinentes.

CAPÍTULO X

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 42-a. Os órgãos integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, poderão aderir a ata de registro de preços de outros órgãos da federação, desde que demonstrada no ETP ser a melhor solução de mercado para atender à necessidade da Administração, e ainda:

I – Verificar se a ARP a qual se pretende aderir, não está em discussão judicial ou com recomendação impeditiva de adesão no Tribunal de Contas de origem do órgão gerenciador;

II – Solicitar a empresa detentora da ARP, antes da assinatura de contrato ou instrumento substitutivo, os documentos comprobatórios de que ela mantém as condições iniciais de habilitação, conforme exigido no edital originário;

§1º Para verificação do exposto no inciso I do caput, o órgão da Administração Direta ou Indireta interessado em aderir a ARP de outro ente da federação, poderá juntar simples consulta ao processo no Tribunal de Contas originário e no Tribunal de Justiça respectivo ou declaração de verificação da exigência junto ao órgão gerenciador, expedida pelo agente de contratação da fase interna, que deverá ser inserida na instrução processual ou verificada a conformidade no checklist de verificação de regularidade da fase preparatória.

§2º Na elaboração do ETP referido no caput, deverão ser observadas na análise da adesão como uma das soluções de mercado, especificidades do caso concreto antes da conclusão pela adesão como a melhor forma de atender a necessidade da Administração, de forma a evitar a adesão a ARP que esteja apresentando problemas na sua execução no órgão de origem, fato que pode ser constatado, dentre outros, mediante consulta junto ao órgão gerenciador.

Art. 44.

[...]

XI - Anexo VIII – ETP Simplificado para a Prorrogação da ARP” (NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 04 de fevereiro de 2026.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

ANEXO VIII

ETP Simplificado Para a Prorrogação da ARP

O presente relatório de ETP tem por finalidade avaliar a vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº ____/____, firmada com a(s) empresa(s) _____, cujo objeto é a contratação de _____, com vigência até ____/____/____, conforme previsto no art. xxx e parágrafo único do Decreto Municipal nº ____/____.

1. Da Justificativa Para a Renovação da ARP:

Justificar a prorrogação da ARP, com base na norma interna

2. Da Quantidade a Ser Contratada na Prorrogação da ARP:

O quantitativo a ser registrado foi devidamente avaliado a partir da quantidade utilizada no 1º período de vigência da Ata nos termos registrados na tabela abaixo:

Inserir tabela com os quantitativos a serem renovados.

Item	Quantidades iniciais	Quantidades utilizadas	Quantidades renovadas

a) Justificativas para os itens que foram utilizados em percentual inferior a 50% e que serão renovados na íntegra:

Os itens abaixo relacionados foram utilizados em quantidade inferior a 50% no 1º período da contratação e serão renovados no limite inicialmente registrado, considerando as justificativas então elencadas:

3. Da Atualização dos Preços e Da Pesquisa no Mercado Atual

Nos termos do ETP aprovado para a contratação, foi definido o índice _____ como parâmetro de atualização monetária. A variação acumulada do índice no período de [data início] a [data fim] foi de ____% (fonte: [indicar site ou publicação oficial]). (a minuta do contrato previu a data base? se não, utilizar a data de formalização da formação de preços como data base)

Para os itens abaixo relacionados foram coletados novos preços nas fontes _____, considerando que o (s) referido (s) itens (s) tem grande oscilação no mercado e optou-se pela sua atualização a partir de novas pesquisas para confirmar que os valores praticados na 1ª vigência, ainda que atualizados pelo índice pertinente, encontram-se dentro dos preços praticados no mercado na segunda vigência.

FONTES COLETADAS						
Item	Descrição	Valor Original da ARP	Atualizado com Índice _____	Painel de Preços	PNCP	...
		R\$	R\$			
		R\$	R\$			

[Anexar o documento/e-mail/site coletado]

OU

Não foram coletados novos preços para os itens registrados, considerando que o índice aplicado reflete para a correção (conforme acima informado) e implica no valor atual de mercado.

Adicionalmente, destaca-se que:

- A empresa detentora da ARP possui histórico satisfatório de fornecimento.
- A prorrogação evita custos e tempo com nova licitação.
- O preço continua vantajoso para a Administração.

...¹

4. Da Manifestação das Empresas Detentores da ARP

Conforme e-mail(s) de concordância em anexo a(s) empresa(s) listada(s) abaixo ACEITARAM a prorrogação da ata por mais 12 meses, com a atualização do preços, conforme demonstrado no “tópico 2 - Da **Atualização dos Preços**”, com as mesmas condições do edital nº ____/____.

1. XXXXXX – CNPJ XXXXX

2. XXXXXX – CNPJ XXXXX

E/OU

Conforme e-mail(s) em anexo a(s) empresa(s) listada(s) abaixo NÃO ACEITARAM a prorrogação da ata por mais 12 meses.

1. XXXXXX – CNPJ XXXXX

2. XXXXXX – CNPJ XXXXX

5. Do Cadastro de Reserva

Conforme formalização do Cadastro de Reserva no momento de realização da Ata de Registro de Preço original em ____/____/____, o mesmo se mantém, conforme previsto na legislação e no respectivo Edital.

OU

Mencionar quais empresas aceitaram vender pelo preço do detentor ou concordaram em compor o cadastro reserva com seus próprios preços.

Diante de não ter sido formalizado Cadastro de Reserva no momento de realização da Ata de Registro de Preço original em ____/____/____, não há Cadastro de Reserva na prorrogação da ARP.

Mencionar se o cadastro inexistente para todos ou alguns itens, se for o caso selecionar somente os itens para os quais não há cadastro reserva.

6. Da Possibilidade de adesão na Renovação da ARP (só se aplica quando houver sido possibilitada no primeiro período de vigência):

¹ Acrescentar outras informações/justificativas pertinentes, conforme o objeto.

Mencionar se será ou não possibilitada a adesão a ARP no 2º período de vigência

7. Outros pontos sobre os quais recaiam controvérsias (se for o caso):

Mencionar pontos que devam ser discutidos na renovação conforme o caso concreto.

8. Da Conclusão

Diante do exposto, **considera-se que os preços dos itens relacionados na tabela abaixo, registrados na ARP nº ____/____ permanecem vantajosos**, nos termos do parágrafo único do do Decreto Municipal nº ____/____.

Considera-se também:

Que no processo de fiscalização inexistem razões para oposição a vantajosidade da permanência da contratação pela renovação por mais 12 meses.

ou

_____. **menção** razões elencadas no processo de fiscalização para que não seja prorrogada – para alguns ou para todos os fornecedores registrados ou ainda, outras observações que direcionam a não prorrogação de alguns itens ou de todas.

TABELA COM OS VALORES ATUALIZADOS

EMPRESA: XXXXX		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
		R\$
		R\$
		R\$

EMPRESA: XXXXX		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
		R\$
		R\$
		R\$

[Cidade], [UF], ____ de ____ de ____.

Gestor da ARP

Nome:

Cargo:

Matrícula:

De acordo:

Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Nome:

Cargo: